



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 16, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de João Monlevade e dá outras providências.

I – No art. 3º do PLC 27/2025, em relação às alterações promovidas ao art. 194 da Lei Complementar nº 16, de 27 de dezembro de 2024, onde constar a expressão “ao Prefeito ou Procurador-Geral do Município” passará a constar “ao Procurador-Geral do Município”.

II – O caput do art. 6º do PLC 27/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O item 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres – da tabela prevista no art. 324 da Lei Complementar nº 16, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:”

III – Ficam suprimidos do art. 8º do PLC 27/2025 os arts. 359-A e 359-B pertinentes à Lei Complementar nº 16, de 27 de dezembro de 2024.

IV – O PLC nº 27/2025 passa a vigorar acrescido de art. 9º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Lei Complementar nº 16, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida de art. 359-A com a seguinte redação:

‘Art. 359-A Para fins de cálculo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, será admitida a exclusão da metragem correspondente à sobreloja ou mezanino destinado ao exercício de atividade distinta daquela licenciada no alvará principal, desde que devidamente comprovada a natureza diversa da ocupação.

§ 1º A exclusão da metragem será concedida mediante requerimento formal do contribuinte, acompanhado de planta baixa do imóvel, descrição das atividades desenvolvidas na sobreloja ou mezanino e documentação comprobatória da distinção de finalidades.

§ 2º A autoridade administrativa poderá realizar vistoria técnica no local para verificação das informações prestadas, sendo indeferido o pedido em caso de incompatibilidade ou ausência de comprovação da distinção funcional dos espaços.

§ 3º A dedução da metragem não se aplicará quando as atividades exercidas forem acessórias, complementares ou integrantes da atividade principal licenciada.”

V – O PLC nº 27/2025 passa a vigorar acrescido do art. 10, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

“Art. 10. Os contribuintes que efetuarem o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento no exercício de 2025 terão os efeitos do respectivo Alvará automaticamente prorrogados até 30 de setembro de 2026, dispensando-se, neste período, novo recolhimento da taxa, desde que mantidas as condições de regularidade da atividade.

§ 1º A prorrogação prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente às atividades devidamente licenciadas e em pleno funcionamento, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

§ 2º A prorrogação não afasta a obrigação de atualização cadastral anual, bem como a observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança e urbanísticas.”

Sala das Sessões da Câmara, em 11 de julho de 2025.

Bruno Nepomuceno Braga – Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Moreira Bicalho** em **14/07/2025 09:31**

Checksum: **5C263425787762DEAABE1CB1E17C33437E4DDBC3B931CBDD584226DB679829E8**

Assinado eletronicamente por **Bruno Nepomuceno Braga** em **14/07/2025 09:35**

Checksum: **B6C6E2DDEE067F4EE802BAC28305DCCCF551CB5FFBCB60C0A234BCFFAC5F3589**

Assinado eletronicamente por **Belmar Lacerda Silva Diniz** em **16/07/2025 14:29**

Checksum: **537FDE0323E81F61A7B9361FAEFF2FF24757F2BD1CC1DF2020253C4A8C57C55F**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.